



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1180/2005

**“AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
ABONO MENSAL PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INATIVOS E PENSIONISTAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de maio de 2005, a todos os servidores da administração direta do Município, com exceção aos Agentes Políticos auxiliares do Poder Executivo, um abono mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Não se incluem no benefício supra os servidores **que, até a data de 30 de abril de 2005,** percebiam como remuneração básica o piso salarial do município o qual passará a ser de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1º de maio de 2005, nos termos da lei municipal nº 440, de 26 de março de 1993.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos constantes da Tabela III da Lei Municipal nº1147/05, relativos aos servidores ocupantes de cargos CCI a CCVII, a partir de 1º de maio de 2005, acrescentando um valor de R\$50,00 (cinquenta reais), que a este fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Fica o Instituto de Pensão e Aposentadoria dos funcionários do Município autorizado a conceder aos servidores inativos e pensionistas um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, exceto para aqueles que percebem o piso salarial do município, que, passarão a perceber o piso salarial definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica o Chefe da Controladoria Geral do Poder Executivo a proceder a um levantamento do Impacto orçamentário e financeiro relativo à concessão dos abonos sobre a folha de pagamento e a regra da Lei de responsabilidade fiscal, observando os parâmetros e premissas inerentes à sua elaboração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se alocadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Em obediência ao disposto no artigo 2º e 204 da Lei 354 de 13 de dezembro de 1990 caberá à Câmara Municipal de Cordeiro estender aos seus servidores, efetivos ou não, os efeitos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de maio de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1180/2005

TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
CCI	R\$ 325,00
CCII	R\$ 380,02
CCIII	R\$ 565,07
CCIV	R\$ 710,05
CCV	R\$ 1.039,06
CCVI	R\$ 1.287,63
CCVII	R\$ 1.824,00